



PORTARIA IPEM-SP N.º 123/2023/SUP

Institui a Política de Inovação, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio de Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governo do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964, de 26 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110, de 08 de fevereiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º – Instituir a Política de Inovação no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), com base no marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, sobre a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; e no regulamentado no Estado de São Paulo por meio do Decreto n.º 62.817, de 04 de setembro de 2017, ainda, versa sobre sua implementação, com a finalidade de:

I - orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação junto ao setor produtivo, para estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no Estado de São Paulo.

II - estabelecer mecanismos de cooperação entre os agentes envolvidos no ecossistema desenhado pelo IPEM-SP, para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas estaduais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos.

Art. 2º – A Política de Inovação do IPEM-SP tem por objetivo a modernização, transformação deste Instituto e do setor metrológico, alicerçado na Infraestrutura da Qualidade (IQ), como ferramenta de segurança, confiabilidade, compatibilidade de produtos e serviços, para implementar diretrizes e princípios visando ações de compartilhamento, conhecimento e promoção de cidadania, apoio a sociedade e ao setor produtivo.

Art.3º – Os **princípios** da Política de Inovação do IPEM-SP são:

I - integração, cooperação e intercomunicação entre os órgãos, entidades públicas e privadas para:

a) garantir o estabelecimento de prioridades coerentes e similares; e

b) fornecer resposta transparente, eficiente, eficaz e efetiva à sociedade paulista, com base na análise dos interesses e das expectativas daqueles abrangidos pela política;

II - transversalidade na implementação dos programas e das ações de fomento à inovação entre os agentes envolvidos;



III - confiança nas equipes técnicas que tratam do tema de inovação, para que tenham autonomia para implementar o presente programa e suas ações de fomento à inovação em suas respectivas áreas de atuação;

IV - observância das desigualdades regionais e da sustentabilidade ambiental e suas limitações operacionais e financeiras, na formulação e na implementação desta política de inovação; e

V - apoio aos gestores públicos com vistas a evitar a sua responsabilização em situações em que há risco tecnológico envolvido.

Art.4º – A Política de Inovação do IPEM-SP, está fundamentada nas seguintes **premissas**:

I - alinhamento à legislação estadual e nacional da ciência, tecnologia e inovação, e de propriedade intelectual;

II - perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, visão, valores e seus objetivos estratégicos;

III - compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência processual, científica e tecnológica;

IV - observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;

V - papel central da inovação como estratégia para o desenvolvimento competitivo e sustentável de mercado;

VI - escopo transversal e contínuo do processo de inovação que contempla a inteligência, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, transferência de tecnologia, adoção, impacto e processos conexos e complementares;

VII - orientação da gestão da inovação para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse;

Art. 5º – A execução desta política será norteadada pelos seguintes **objetivos gerais**:

I - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação juntos: de empresas, de ICT e de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riquezas no âmbito da propriedade intelectual e do bem-estar social;

II - organizar, orientar e gerir os processos através do Núcleo de Inovação Tecnológica, integrado à infraestrutura da qualidade (IQ).

III - promover cultura de inovação através de parcerias com empreendimentos brasileiros e Internacionais, especialmente com micro, pequenas e médias empresas, para desenvolvimento de pesquisas aplicadas.

IV - aprimorar continuamente a capacidade do IPEM-SP para a prestação de serviços para sociedade e promover competitividade leal das empresas e o crescimento sustentável da economia.

V - fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores; e

VI - desenvolver o capital humano necessário para aumentar os níveis de inovação na economia.

Art. 6º – O Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) deverá acompanhar e apoiar:

I - o desenvolvimento de pesquisas e projetos;

II - as negociações de parcerias internas e externas;

III - a viabilização da captação de recursos próprios pelo IPEM-SP, para execução de ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gestão desta política; e

IV - a gestão e proteção de direitos de propriedade, a transferência de tecnologia, em concordância com a missão institucional, os potenciais benefícios a sociedade e a retribuição ao IPEM-SP, de forma mais simplificada, com foco nos resultados obtidos.



DAS DIRETRIZES E GOVERNANÇA

Art. 7º – A Política de Inovação do IPEM-SP consiste:

- I - no estabelecimento dos princípios, dos eixos, dos objetivos e das diretrizes de longo prazo que nortearão as estratégias, as ações do IPEM-SP que visam ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento junto ao setor produtivo e acadêmico, para promover o aumento da produtividade e da competitividade da economia paulista;
- II - na instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas, programas e projetos de fomento à inovação do Governo Estadual e para orientar a formulação de medidas novas de fomento e de apoio à inovação;
- III - na estruturação de governança interna para articular, orientar, priorizar e acompanhar a ação governamental no fomento e no apoio à inovação; e
- IV - no estabelecimento de diretrizes para monitorar e avaliar os programas e as ações de fomento e de apoio do Governo estadual à inovação, caso provocado.

Art. 8º – Os eixos para a implementação da Política de Inovação do IPEM-SP são:

- I - a ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos de empresas, de ICT (Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação) e de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, a fim de estimular a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;
- II - o estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação que gere soluções tecnológicas;
- III - a proteção do conhecimento adquirido pela inovação, de modo a proporcionar ao titular da criação intelectual, de acordo com os respectivos instrumentos jurídicos pactuados:

- a) os meios de defesa do direito de propriedade contra a apropriação indevida do conhecimento por parte de terceiros; e
- b) o direito de uso ou de exploração de sua criação conforme interesse do IPEM-SP; e
- c) o direito da titularidade da patente.

Art. 9º – Os servidores que compõe a equipe de inovação deverão atualizar-se, através de capacitação, seminários, feiras, congressos sobre o tema inovação e tecnologia.

Art. 10 – Esta política está em consonância com a Visão e a Missão do IPEM-SP.

Art. 11 – Será obrigatório no âmbito do IPEM-SP a observância na condução das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e prestação de serviços técnicos especializados, os dispositivos desta política e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 12 – A Política de Inovação do IPEM-SP tem como **diretrizes gerais** estruturar e consolidar ambientes promotores e cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no estado e parceiros, através de pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parcerias com terceiros.

Art. 13 – Com base nas diretrizes desta Política, o IPEM-SP de acordo com seus interesses, poderá:

- I - constituir parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em PD&I, que envolvam agentes públicos, privados, nacionais e internacionais;
- II - participar e/ou criar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, bem como ambientes de trabalho compartilhado voltados para PD&I, ações com aceleradoras e programas de aceleração de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico;



III - compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira.

Art. 14 – O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IPEM-SP será responsável pela implementação, execução e gestão da nova política de inovação institucional, interdisciplinar e transversal, permeado pelos seus Departamentos e por suas demais regionais (“delegacias”).
Parágrafo único: Igualmente, o NIT-IPEM-SP será responsável pela orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, coordenando os planejamentos de capacitações junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRHU).

Art. 15 – Para consecução de suas incumbências o NIT contará com o apoio:

- I- da Superintendência do IPEM-SP, superior deliberativo da estratégia corporativa relativa à inovação e infraestrutura da qualidade, e a quem cabe aprovar eventuais alterações e atualizações desta Política;
- II- dos Departamentos do IPEM-SP;
- III- dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais;
- IV- dos parceiros externos.

Art. 16 – Compete ao NIT, propor ao Superintendente os atos de governança e gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, referente aos projetos desenvolvidos da presente política de inovação.

Parágrafo único: O NIT promoverá o estímulo ao empreendedorismo e o estabelecimento de cooperações para a inovação, em consonância com a sua missão e os seus objetivos estratégicos, por meio de seu ambiente promotor de inovação.

Art. 17 – Somente serão iniciados trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de projetos com terceiros, após formalização do instrumento jurídico adequado, a fim de oferecer cobertura legal à parceria, promovendo segurança na tomada de decisão do gestor.

Art. 18 – Para execuções dos projetos, ações e programas da inovação, o IPEM-SP poderá autorizar formalmente, e de forma temporária, o compartilhamento e permissão de uso para terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

Parágrafo único: Igualmente, caso necessário poderá solicitar o compartilhamento e permissão de uso para os parceiros, dos seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

Art. 19 – O NIT poderá instituir grupos consultivos temáticos com o objetivo de assessorá-lo na implementação desta Política de Inovação.

§ 1º Os grupos consultivos temáticos:

- I - serão constituídos e compostos na forma de Comitê de Inovação;
- II - serão compostos por, no máximo, doze membros, em observância a estrutura organizacional;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 2º Os membros dos grupos consultivos temáticos serão indicados pelos Diretores de Departamentos e parceiros envolvidos, de acordo com a necessidade e temática.

SEÇÃO I DA CONFIDENCIALIDADE



Art. 20 – Manter sigilo sobre as informações internas, ações, pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o IPEM-SP firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independentemente de haver preenchido e assinado o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, conforme previsões legais vigentes.

Art. 21 – As partes envolvidas nas pesquisas e projetos, tem o dever de zelar pela confidencialidade das informações que descrevam, no todo ou em parte, processos ou produtos passíveis de proteção de interesse do IPEM-SP.

Art. 22 – O NIT será responsável por obter as assinaturas necessárias no termo individual de autorização e cessão ao IPEM-SP, resguardando os direitos sobre a produção intelectual dos seus servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Instituto, mesmo que temporariamente e a qualquer título.

SEÇÃO II DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 23 – O IPEM-SP será o titular dos direitos de propriedade intelectual que resultem das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos seus cursos, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

Parágrafo único: As propriedades intelectuais que resultem das parcerias formalizadas, poderão ser compartilhadas entre as partes qualificadas, sendo definidos os direitos e limitações nos instrumentos jurídicos pactuados.

Art. 24 – Caso não haja interesse do IPEM-SP na proteção legal da produção intelectual resultante das atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) a adotar, em nome próprio, se pretender(em) fazê-lo, as medidas que julgar(em) necessárias para obtê-la.

Art. 25 – O registro de softwares desenvolvidos pelo IPEM-SP, somente ocorrerá se alternativamente:

I- estiver vinculado a um pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade;

II- um parecer do NIT o recomendar;

III- o NIT poderá valer-se da avaliação de um especialista na área de tecnologia da informação e comunicações, quando entender necessário.

Art. 26 – O IPEM-SP publicará em seu site as tecnologias disponíveis e as condições para a sua cessão, licenciamento ou transferência.

Art. 27 – Nos casos de desenvolvimento conjunto, no âmbito de acordos de parceria firmados, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com fixação da forma de remuneração ao IPEM-SP.

Art. 28 – Se o(s) parceiro(s) cotitular(es) não tiver(em) interesse na exploração da criação, o IPEM-SP poderá ofertar a tecnologia a terceiros, através de cessão, licenciamento ou transferência, nos termos desta Política.

Art. 29 – Para os casos de não concessão de exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos para exploração da criação poderão ser celebrados diretamente, independentemente de difusão ou oferta públicas;



Art. 30 – As contratações para licenciamento poderão ser também celebradas com empresas que tenham, em seu quadro societário, o IPEM-SP ou um pesquisador de seu quadro de servidores, o qual, se for o criador, terá prioridade na recepção dos direitos de uso ou de exploração da tecnologia;

Art. 31 – No caso de ausência de adesão dos interessados na(s) tecnologia(s) ofertada(s) pelo IPEM-SP e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para recepcioná-la, o NIT providenciará a suspensão temporária ou definitiva dos direitos de propriedade intelectual e industrial por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação e dos procedimentos quanto a forma, responsabilidades e prazos, estabelecidos pelo IPEM-SP.

Art. 32 – A suspensão desse direito de propriedade não deve ocorrer sem que os criadores sejam consultados sobre o interesse de assumi-los, em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

Art. 33 – Neste caso, o NIT adotará as providências necessárias à cessão dos direitos do IPEM-SP sobre a criação, a título oneroso ou não oneroso, aos criadores, segundo os procedimentos estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único: Em relação a título oneroso, será pactuado entre os envolvidos por meio do instrumento jurídico pertinente.

Art. 34 – A autorização para exploração econômica de direitos de propriedade industrial do IPEM-SP, será formalizada de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III DO FINANCIAMENTO E DA RECEITAS

Art. 35 – O IPEM-SP custeará os projetos e ações observando suas limitações legais e orçamentárias, salvo quando o parceiro propuser financiar os projetos e ações.

Art. 36 – Nos casos de desenvolvimento conjunto de projetos, no âmbito de acordos de parceria firmados, o custo será detalhado no instrumento jurídico de pactuação, definindo as obrigações de cada parte.

Art.37 – A participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerados o capital intelectual e os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes, serão distribuídos de acordo com a legislação vigente.

Art. 38 – Os Acordos de Parcerias com instituições e entidades públicas e privadas deverão prever e detalhar a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais e de infraestrutura laboratorial, destinados ao desenvolvimento da pesquisa, incluídas as despesas operacionais e administrativas necessárias.

Art. 39 – A exploração final dos resultados gerados no âmbito do acordo de parceria, deverá ser objeto de contrato específico entre as partes interessadas, cabendo ao NIT a negociação, com base na legislação vigente.

Art. 40 – Os contratos para exploração dos resultados devem estabelecer, obrigatoriamente, cláusulas definindo a forma e valor da remuneração dos cotitulares.



Art. 41 – A remuneração do IPEM-SP mediante a cessão da exploração do resultado referente ao projeto, se dará por meio de compensação financeira ou não-financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 42 – Os Acordos de Parcerias com instituições e entidades públicas e privadas deverão prever os prazos, as condições para a comercialização dos resultados, bem como a modalidade de repasse de receita financeira e custo do projeto.

Art. 43 – O NIT deverá estimular e promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação.

Parágrafo único: O NIT poderá utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como, subvenção econômica, financiamento, fomento, bônus tecnológico, incentivos fiscais.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 44 – O IPEM-SP poderá prestar serviços técnicos especializados e/ou capacitação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e/ou à inserção competitiva e sustentável da economia brasileira.

Parágrafo único: A prestação desses serviços não pode prejudicar as atividades regulares da Instituição.

Art. 45 – Sendo inexequível para o IPEM-SP ou na ausência de parcerias pactuadas, o IPEM-SP poderá contratar prestadores de serviços técnicos e intelectuais, consultores e pesquisadores, que contemplem de conhecimentos necessários para elaboração, implementação, execução e avaliação dos projetos de inovação e tecnologia.

Art. 46 – A proposta de prestação de serviços especializados deverá ser apresentada pelo dirigente da área demandada, e **aprovada pelo Superintendente**, além da utilização dos meios para a sua realização e a contrapartida, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos da norma interna aplicável.

Art. 47 – A destinação dos valores arrecadados com a prestação de serviços técnicos especializados obedecerá à regulamentação interna aprovada pela Superintendência do IPEM-SP.

Art. 48 – As instituições, mediante instrumentos de parceria definido previamente, poderão fazer uso das instalações, desde que previsto no plano de trabalho entre as partes, para capacitação, pesquisas, projetos em PD&I.

Parágrafo único: A utilização das instalações, previstas no caput deste artigo, não poderá prejudicar as atividades regulares da Instituição.

Art. 49 – Os servidores, que compõem a equipe de inovação, poderão participar dos projetos e pesquisas independente da sua área de atuação técnica.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO



Art. 50 – A participação de servidores e colaboradores, qualquer que seja o vínculo com o Instituto, em projetos de pesquisa (PD&I), e somente neste caso, poderá ensejar a concessão de bolsas de estímulo à inovação, nos termos e critérios de norma interna aprovada para este fim.

Art. 51 – Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados e nas atividades de extensão tecnológica poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeada exclusivamente com recursos provenientes dos projetos, conforme previsão no instrumento jurídico assinado entre as partes.

Art. 52 – O pagamento de bolsas de estímulo à inovação ou de quaisquer retribuições pecuniárias, quando ocorrer, deverá estar explicitado nos instrumentos firmados para o projeto de pesquisa ou a aquisição desses serviços, respectivamente.

Art. 53 – O limite máximo mensal da soma das bolsas e retribuições pecuniárias percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder 80% do vencimento básico do topo do cargo ocupado pelo servidor, bem como a observância as legislações vigentes.

Art. 54 – Em hipótese alguma a soma de proventos, gratificações, retribuições e bolsas percebidos pelo servidor poderá ultrapassar o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 55 – É facultado ao IPEM-SP, consultando o NIT e observada a legislação aplicável, liberar pesquisador de seu quadro de servidores para o desenvolvimento das seguintes atividades de apoio à Inovação:

- I- colaboração com outras ICT, desde que as atividades na ICT de destino guardem compatibilidade com a natureza do cargo de origem no IPEM-SP;
- II- colaboração com empresas públicas e privadas, por prazo determinado, a fim de apoiar as atividades demandadas ao Governo Estadual, à Sociedade Paulista, aos parceiros institucionais e ao Inmetro em contratos de assistência técnica;

Art. 56 – Os serviços técnicos especializados de apoio ao desenvolvimento dos projetos selecionados à incubação poderão ser remunerados nos termos da participação do IPEM-SP, devidamente estabelecida no acordo de parceria e/ou no plano de trabalho, observando:

Parágrafo único: Valores definidos no artigo 53, desta Política de Inovação, daqueles regularmente praticados pelo IPEM-SP, para o caso de retribuição financeira para esses serviços, quando prestados pela(s) unidade(s) organizacional(ais) designada(s) para apoio ao projeto.

SEÇÃO VI DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 57 – Constituem ganhos econômicos e financeiros oriundos desta Política as receitas do IPEM-SP referentes a:

- I- o compartilhamento e permissão para utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e do seu capital intelectual;
- II- a prestação de serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação;
- III- a extensão tecnológica;
- IV- o licenciamento ou cessão de direitos de propriedade industrial de que for titular;
- V- o fornecimento de tecnologia e de assistência técnica.

Art. 58 – A destinação dos valores arrecadados com as atividades prevista nesta política, obedecerá à regulamentação interna aprovada pelo Superintendência do IPEM-SP.



SEÇÃO VII

DO PLANEJAMENTO

Art. 59 – O NIT é responsável pelo planejamento, metas e agenda de Inovação.

I - o IPEM-SP realizará 1 (um) seminário por ano, com a temática de inovação, com objetivo de atualizar os servidores e propagar a cultura de inovação.

II - o IPEM-SP aprovará no mínimo 2 (dois) projetos por ano, em qualquer departamento da autarquia para a evolução institucional.

III - os servidores deverão participar de seminários, congressos, feiras e cursos em suas respectivas áreas de atuação, para que se mantenham atualizados.

IV - a prototipagem de projetos e utilização de metodologias ágeis devem ser incentivadas, com objetivo de promover a maturidade da instituição em projetos e pesquisas.

V - para acatar nova redação ou composição de equipe, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta do comitê de inovação ou única e exclusivamente pelo Superintendente.

Art. 60 – Esta Política de Inovação do IPEM-SP desenvolverá:

I- cronograma de capacitação, ações e projetos anual;

II- modelos de planos setoriais e temáticos de inovação;

II- a forma de implementação das iniciativas estratégicas para consecução dos objetivos e das metas, acompanhada da definição dos responsáveis pela implementação e da sistemática de acompanhamento periódico durante sua execução;

III - a metodologia de monitoramento e de avaliação de resultados e de impactos, acompanhada da definição de indicadores quantitativos mensuráveis; e

IV- mapeamento de possibilidades de parcerias.

SEÇÃO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.61 – O monitoramento e a avaliação de médio e longo prazo, visam a promover a transparência das ações em execução, dos resultados, dos impactos e dos desdobramentos da Política de Inovação.

§ 1º O monitoramento de médio prazo será contínuo e seus resultados serão publicados via relatório anualmente.

§ 2º O monitoramento de longo prazo será contínuo e seus resultados serão publicados via relatório a cada dois anos.

Art. 62 – O resultado da avaliação de curto e longo prazo será publicado a cada dois anos, sem prejuízo do fornecimento de dados antes do referido prazo nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 63 – Os programas e as ações da Política de Inovação deverão prever suas estratégias de monitoramento e de avaliação com as informações necessárias, observadas as diretrizes da governança pública relacionadas com o processo de monitoramento e de avaliação de políticas públicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – O NIT é responsável por acompanhar e controlar a implantação da Política de Inovação do IPEM-SP, adotando as medidas próprias para a sua divulgação e internalização na Instituição.



Art. 65 – Todos os atos negociais a serem firmados pelo IPEM-SP, no âmbito desta Política de Inovação deverão ser analisados pelo NIT, sem prejuízo da sua aprovação e chancela pela autoridade jurídica própria.

Art. 66 – Diante de omissão ou descumprimento, ocorrerá a reversão automática dos direitos ao IPEM-SP, podendo serem estabelecidas condições específicas para esta reversão.

Art. 67 – O IPEM-SP adotará ato regulatório específico para disciplinar o seu relacionamento com fundações de apoio, em atenção à legislação aplicável.

Art. 68 – O IPEM-SP, segundo os objetivos e interesses estratégicos, protegerá de acordo com a legislação e a modalidade de proteção aplicáveis, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das atividades e das pesquisas desenvolvidas na Instituição e com parcerias.

Art. 69 – O IPEM-SP sempre observará em seus atos as legislações que regem sua atuação.

Art. 70 – O IPEM-SP poderá, preservados os direitos de propriedade e de sigilo dos clientes e em alinhamento com as normas de qualidade e de gestão de risco aplicáveis, mediante contrapartida, financeira ou não, por prazo determinado e sem prejuízo de suas atividades finalísticas, compartilhar e/ou permitir o uso por terceiros interessados, de laboratórios multiusuários e aqueles disponibilizados pelas unidades organizacionais do Instituto, seus instrumentos, equipamentos e demais instalações.

Art. 71 – Os processos internos de implementação desta política serão coordenados, acompanhados, planejados, avaliados e monitorados pelo NIT.

Art. 72 – Cada projeto e ação contemplará seu próprio instrumento jurídico, e caso necessário seu respectivo plano de ação.

Art. 73 – Todos os colaboradores do IPEM-SP, se obrigam a observar, na condução das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados, os mandatos desta Política.

Art. 74 – Os casos omissos nesta portaria, relacionados com a Política de Inovação do IPEM-SP, serão dirimidos pela Superintendência.

Art. 75 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
SUPERINTENDENTE